



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 098/2021**

Referenda o ato da Presidência que retifica a Resolução Administrativa 159/2016 quanto à aposentadoria da servidora Claudia Mara Azedo Peixoto.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora, e do Excelentíssimo Procurador Regional Ronaldo José Lira, Titular do 11º Ofício da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa 159/2016/TRT11, o Acórdão 1438/2021 - TCU 1ª CÂMARA;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico 97/2021/AJA, a Informação 165/2021/SLP/SGPES, e demais informações constantes no Processo TRT11 MA-520/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 38/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa 159/2016, quanto à aposentadoria da servidora CLAUDIA MARA AZEDO PEIXOTO, a fim de alterar a redação do item IV do art. 1º, para: Onde se lê: (...) "IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sendo 6/10 (seis décimos) do cargo em comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03, emais 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente Administrativo-FC 04, e mais 2/10(dois décimos) da função comissionada de Assistente de Diretor-FC 04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90". Leia-se: "IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sendo 6/10 (seis décimos) do cargo em comissão de Diretor de Secretaria - CJ3, e mais 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente Administrativo-FC 04, e mais 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente de Diretor-FC 04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, sendo que a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (6/10 do cargo em comissão de Diretor de Secretaria CJ-03), será transformada em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE".

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa 159/2016, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º Deferir à servidora CLAUDIA MARA AZÊDO PEIXOTO aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno  
Resolução Administrativa nº 098/2021

*NS-13, Especialidade Contabilidade, nos termos do art. 3º, I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art.67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 15% (quinze por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sendo 6/10 (seis décimos) do cargo em comissão de Diretor de Secretaria - CJ3, e mais 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente Administrativo-FC 04, e mais 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente de Diretor-FC 04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, sendo que a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (6/10 do cargo em comissão de Diretor de Secretaria CJ-03), será transformada em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE"; e V - Adicional de Qualificação – AQ no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico, pela dicção do art.14, § 5º, combinado com o art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, pela Especialização em Gestão Pública. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de abril de 2021

*Assinado Eletronicamente*

**SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS**  
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 098/2021 foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, Edição 3203/2021, de 16-4-2021, Caderno Administrativo do TRT da 11a. Região, páginas 6/7 e no Diário Oficial da União - DOU, Edição 72, de 19-4-2021, Seção 2, página 53.

Manaus, 19 de abril de 2021

*Assinado Eletronicamente*  
**CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO**